



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

Ilmo. Sr.

Hélio Gurovitz

**DD Diretor de Redação
da Revista Época**

com cópia para:

EDITORA GLOBO S/A e

Repórter LUÍZA KARAM

Senhor Diretor,

A matéria “*Sim, acupuntura funciona*”, publicada na edição de 8/10/12, pág.104/105, da Revista Época, é ofensiva a categoria dos profissionais acupunturistas não médicos e denigre a imagem de tais profissionais, causando-lhes danos morais e materiais, merecendo nosso incondicional repúdio. Essa matéria está errada, estrábica e preconceituosa, quando afirma que a acupuntura só pode ser feita por médicos. Nada mais equivocado.

A afirmação desta revista de que “*no Brasil, desde março, só médicos estão habilitados a praticá-la*” esta equivocada. Até a presente data inexistente no Brasil LEI FEDERAL regulamentando a profissão de acupuntor. Outrossim, sua prática, por todo aquele que comprove ter formação para tal, é livre e permitida, nos termos do que dispõe os artigos 5º e 22º da CF.

Com efeito, inexistindo lei específica regulando a atividade de acupuntor, o seu exercício não pode ser limitado por Resolução do Conselho Federal de Medicina e/ou de qualquer outro Conselho Profissional, sob pena de ofensa ao inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal.

Ademais, se tal afirmação decorre da decisão proferida pelo TRF da 1ª Região – Brasília cabe ressaltar que, também, por este lado está equivocada, pois tal decisão



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

encontra-se suspensa em razão de recurso interposto pelas partes interessadas e, ainda, pendente de julgamento pelo STJ e STF. Contudo, acaso venha a ser confirmada, o que não acreditamos, em nada muda o quadro atual, pois a regulamentação de profissão no Brasil só pode ser feita por lei federal (art. 22 da CF) e, ainda, a referida decisão visa única e exclusivamente a anulação de resoluções expedidas pelos conselhos profissionais envolvidos nos referidos processos e não a regulamentação da profissão. E, se os Conselhos da área da saúde acionados pelo CFM no referido processo não têm competência para expedir resolução a respeito do assunto o Conselho Federal de Medicina também não o tem. Cabe aqui o ditado popular: *“PAU QUE BATE EM CHICO, TAMBÉM BATE EM FRANCISCO!”*.

Uma revista da dimensão e história da “Revista Época”, que tantos serviços tem prestado ao Brasil, deveria apurar melhor os fatos que envolve um tema tão relevante quanto a prática da acupuntura para, a partir daí, refletir e expressar a opinião da revista, sem cometer equívocos e induzir o leitor ao erro, com afirmações erradas e tendenciosas.

Os acupunturistas não médicos, sempre realizaram trabalho honesto e responsável neste Estado e no Brasil e de grande importância para a saúde da população, em especial os mais pobres. Assim sendo, esses profissionais merecem respeito pelo trabalho que sempre realizaram.

Com efeito, a acupuntura constitui uma atividade milenar no lado oriental do planeta, que pode ser aprendida mediante aquisição de conhecimentos práticos sobre músculos e pontos nevrálgicos do corpo humano, assim deve-se respeitar sua herança cultural e sociológica.

A acupuntura é usada há séculos pela população chinesa, japonesa e coreana e, no Brasil chegou a mais de 100 anos com os primeiros imigrantes japoneses e foi passando de pai para filhos assim como é feito em seus países de origem e assim é até os dias de hoje e só tem trazido benefícios à saúde da população.

O aumento da prática e a aprovação pela população dessa atividade terapêutica, conhecida também pelos nomes de *“medicina alternativa, tradicional ou complementar”*, demonstra seu crescimento e aceitação pela população brasileira o que tem feito com que constantemente tomemos conhecimento da publicação de matérias preconceituosas como a ora repudiada.



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

A Organização Mundial da Saúde consagrou as medicinas alternativas (dentre elas é claro a acupuntura!), como única alternativa de assistência em saúde ao alcance de grande contingente populacional que jamais terá possibilidade de receber cuidados assistenciais da medicina clássica, seja ela oficial ou particular.

O Ministério do Trabalho e Emprego reforçou o direito ao exercício dessa ocupação, com a edição da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, código nº 3221-05.

O Ministério da Saúde através da Portaria nº 971/06 implantou a prática da acupuntura, em caráter multiprofissional, no SUS, dentro da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC). E não como constou da referida matéria!

A UNESCO aprovou em Paris, em 17 de outubro de 2003, a “Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial” a qual visa a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; o respeito ao patrimônio cultural imaterial das comunidades, grupos e indivíduos envolvidos; a conscientização no plano local, nacional e internacional da importância do patrimônio cultural imaterial e de seu reconhecimento recíproco; a cooperação e a assistência internacionais, Convenção esta a qual foi aprovada e promulgada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº 22, de 1 de fevereiro de 2006 e Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, portanto, tem essa força constitucional e sua aplicação é imediata.

Na sessão do Comitê Intergovernamental para Garantia UNESCO do Patrimônio Cultural Intangível da Humanidade, presidido pelo Dr. Jacob Ole Miaron, PhD, CBS, natural do Kenya, em reunião realizada em Nairobo, no dia 19 de novembro de 2010, foi aprovada a inclusão da Acupuntura como Patrimônio Cultural Intangível da Humanidade, nos termos da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, instituída em 17 de outubro de 2003.

A referida Convenção da UNESCO para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial promulgada em 17 de Outubro de 2003, em Paris, dispõe que:

“CONVENÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

Artigo 1º: Finalidades da Convenção

A presente Convenção tem as seguintes finalidades:

a) a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial;

Artigo 2º: Definições



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

Para os fins da presente Convenção,

1. Entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. Para os fins da presente Convenção, será levado em conta apenas o patrimônio cultural imaterial que seja compatível com os instrumentos internacionais de direitos humanos existentes e com os imperativos de respeito mútuo entre comunidades, grupos e indivíduos, e do desenvolvimento sustentável.

2. Entende-se por "salvaguarda" as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação, a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal - e revitalização deste patrimônio em seus diversos aspectos. (grifamos)

Artigo 5º: Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial

1. Fica estabelecido junto à UNESCO um Comitê Intergovernamental para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, doravante denominado "o Comitê". O Comitê será integrado por representantes de 18 Estados Partes, a serem eleitos pelos Estados Partes constituídos em Assembléia Geral, tão logo a presente Convenção entrar em vigor, conforme o disposto no Artigo 34.

Artigo 11º: Funções dos Estados Partes

a) adotar as medidas necessárias para garantir a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial presente em seu território;

b) entre as medidas de salvaguarda mencionadas no parágrafo 3 do Artigo 2, identificar e definir os diversos elementos do patrimônio cultural imaterial presentes em seu território, com a participação das comunidades, grupos e organizações não-governamentais pertinentes. (grifamos)

Artigo 13º: Outras medidas de salvaguarda

Para assegurar a salvaguarda, o desenvolvimento e a valorização do patrimônio cultural imaterial presente em seu território, cada Estado Parte empreenderá esforços para:

b) fomentar estudos científicos, técnicos e artísticos, bem como metodologias de pesquisa, para a salvaguarda eficaz do patrimônio cultural imaterial, e em particular do patrimônio cultural imaterial que se encontre em perigo.

Artigo 14º: Educação, conscientização e fortalecimento de capacidades.

Cada Estado Parte se empenhará, por todos os meios oportunos, no sentido de:



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

a) assegurar o reconhecimento, o respeito e a valorização do patrimônio cultural imaterial na sociedade, em particular mediante:

i) programas educativos, de conscientização e de disseminação de informações voltadas para o público, em especial para os jovens;

ii) programas educativos e de capacitação específicos no interior das comunidades e dos grupos envolvidos;

iii) atividades de fortalecimento de capacidades em matéria de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, e especialmente de gestão e de pesquisa científica; e

iv) meios não-formais de transmissão de conhecimento;

b) manter o público informado das ameaças que pesam sobre esse patrimônio e das atividades realizadas em cumprimento da presente Convenção;

c) promover a educação para a proteção dos espaços naturais e lugares de memória, cuja existência é indispensável para que o patrimônio cultural imaterial possa se expressar.” (grifamos)

O Senado Federal, através do Decreto Legislativo nº 22, de 01 de fevereiro de 2006, aprovou o texto da referida Convenção; conforme segue:

“DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

Aprova o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, celebrada em Paris, em 17 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de fevereiro de 2006.

Senador Renan Calheiros

Presidente do Senado Federal

Publicado no D.O.U. de 02/02/2006, p. 1”



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

O Presidente da República promulgou a referida Convenção através do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006; conforme segue:

“DECRETO Nº 5.753, DE 12 DE ABRIL DE 2006.

Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o texto da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, por meio do Decreto Legislativo nº 22, de 1 de fevereiro de 2006;

Considerando que o Governo brasileiro ratificou a citada Convenção em 15 de fevereiro de 2006;

Considerando que a Convenção entrará em vigor internacional em 20 de abril de 2006 e, para o Brasil, em 1º de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - A Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003, apensada por cópia ao presente Decreto, será executada e cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º- São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de abril de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Celso Luiz Nunes Amorim

Publicado no D.O.U. de 13/4/2006”

A Convenção é compromisso internacional do Estado Brasileiro em plena vigência e sua observância sem impõe.



Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, 394 – Saúde – São Paulo – SP – CEP 04128-000

Fone (11) 5584-7733 Fax (11) 5584-6732

site: www.satosp.com

e-mail: satosp@satosp.com

Diante de todas essas razões, o Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo – SATOSP, legítimo representante da categoria, solicita que este texto seja publicado na íntegra, no mesmo espaço, local, página, tamanho, caracteres e com o mesmo destaque da matéria acima citada, que repudiamos.

São Paulo, 12 de outubro de 2012.

Odair Carlos Sabioni
Presidente do SATOSP

Sindicato dos Acupunturistas e Terapeutas Orientais do Estado de São Paulo - SATOSP

Rua Ouvidor Peleja, nº 394

Saúde - São Paulo

CEP 04128-000

Tel.: (11) 5584-7733

e-mail: satosp@satosp.com